

Tremembé, 16 de Julho de 2018.

RECURSO

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018 Processo interno 3088/2018 realizado pela Prefeitura MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ com data de abertura em 4/07/18 as 14h.

A empresa ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA. EPP, inscrita no CNPJ 03440213/0001-22, situada em RUA XV DE NOVEMBRO, 970, TAUBATÉ, SÃO PAULO, através de seu representante o Sr. Ismael Fernandes Vieira portador do RG 28.683.597-6, vem tempestivamente através deste, solicitar sua habilitação.

Dos fatos:

Publicou-se o edital supracitado para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, pelo tipo de menor preço unitário, regulado pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005, e pelos dispositivos contidos neste Edital.

Dentro de sua especificação é solicitado:

“18. COMPATIBILIDADE E CERTIFICAÇÕES: a) Certificação EPA Energy Star 5.0 ou Certificação EPEAT na categoria Gold; b) Os equipamentos devem possuir certificação de adequação à Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas). Esta exigência deverá ser comprovada por certificação emitida por instituição acreditada pelo INMETRO; c) Apresentar, em atendimento ao Decreto nº 7.174 de 12/05/2010, certificações emitidas por instituições públicas ou privadas acreditadas pelo INMETRO, que atestem, conforme Portaria nº 170 de 10/04/2012 do INMETRO, a adequação aos seguintes requisitos: de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.”

Diante do solicitado, coloco anexo texto extraído do site: <http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/gestao-das-substancias-quimicas/rohs-brasileira> do Ministério do meio ambiente, onde destacamos que:

“Nota-se que o item IV da IN 01/2010 faz menção do cumprimento da diretiva RoHS nas compras públicas. Porém o Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes

equipamentos, e dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.”

Conforme exposto, a exigência de cumprimento à portaria 170 do INMETRO e as certificações que nela constam foram baseadas no ROHS européia e seus padrões as seguem e desta forma da mesma forma que em licitações onde não se aceitam certificações de acordo com a portaria 170 do INMETRO, desclassificando as empresas nacionais em detrimento à multinacionais, não se pode, como neste caso, excluir os fabricantes multinacionais.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei 8666/93 preceitua em seu artigo 32, caput, que o fim das licitações é garantir a observância da isonomia e selecionar a melhor proposta.

Ao nosso entendimento existe uma especificação com relação ao equipamento que foi feita de forma falha:

- a) No item processador, solicita que o mesmo tenha velocidade 2.0 GHz, Suportar instruções SSE4.1 ou superior.

Ofertamos processador i3-7100u que possui suporte a “Extensões do conjunto de instruções Intel® SSE4.1, Intel® SSE4.2, Intel® AVX2” e com velocidade de 2.40Ghz

- b) No item Memória, solicita DDR3 de 4GB, ofertamos notebook com memória do tipo DDR4 de 4GB.

- c) No item disco rígido, solicita HD de 500GB, ofertamos com 1TB

Como pode-se notar todos os itens de configuração são superiores ao solicitado em edital.

O edital solicita ainda:

“Para o procedimento de aferição do desempenho e da qualidade dos equipamentos ofertados, sugerimos os softwares PCMark convencional com pontuação mínima de 3.100 pontos;”

O primeiro ponto que se nota é que este procedimento é uma sugestão e não uma exigência, portanto não deveria ser motivo de desclassificação. O segundo ponto é que foi definida pontuação no software PCMark igual ou superior à 3100, mas não



define qual a exata versão em que este teste deve ser feito, nem qual o exato teste deve ser realizado, apenas informando que deve ser realizado um teste convencional.

Com as informações da descrição técnica já pode ser notado qual equipamento atende e qual não atende ao solicitado em edital e se existe uma pontuação definida é porque um teste já foi realizado em equipamento e chegou-se nesse valor médio, não se pode realizar o teste em um equipamento superior, como por exemplo o processador i7 apresentado por um concorrente e depois solicitar que um equipamento inferior obtenha a mesma pontuação.

Além ir contra a lei 8.666/93, com o devido respeito, a inabilitação de nossa empresa que cumpriu com todas as exigências, apresentando certificações que comprovam que o equipamento segue diretivas internacionais, as quais basearam a portaria 170 do INMETRO, uma vez que as empresas nacionais sequer conseguem ter as certidões internacionais como Energy Star, caso que é sempre discutido e motivo de impugnações no Tribunal de contas, excluindo fabricantes nacionais de licitações (vemos que aqui ocorre exatamente o mesmo, excluindo fabricantes multinacionais), também está excluindo do certame a proposta mais vantajosa para o município em quase 20%, caso sejam compradas as 300 peças são mais de 180 mil reais de economia.

Das solicitações:

Solicitamos que sejam aceitas as certificações de nosso equipamento, uma vez que comprovadamente, são certificações internacionais, que estão de acordo com a portaria 170 do INMETRO e por entender que nosso equipamento atende completamente à especificação técnica, atende também ao teste sugerido (não era uma exigência), conforme relatório apresentado, solicitamos que nossa proposta seja habilitada, uma vez que mesmo sem participar da etapa de lances, ainda possuímos a proposta mais vantajosa.

ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA. EPP CNPJ 03.440.213/0001-22
Ismael Fernandes Vieira – Representante - RG 28.683.597-6 CPF 253948448-44
Email: Claudio_entec@hotmail.com / Ismael_entec@hotmail.com
Tel. (12) 3621-1595

03.440.213/0001-22
Entek Equipamentos Taubaté Ltda. - EPP
Rua XV de Novembro, 970
Centro - CEP 12020-000
Taubaté/SP



RoHS Brasileira

Os equipamentos eletroeletrônicos ocupam lugar de destaque no rol de artigos consumidos pela população em geral, bem como por empresas e organizações públicas, que deles dependem para desempenhar as mais diversas atividades. Considerando sua utilização por todas as esferas da sociedade, faz-se necessária a disponibilização de informações aos consumidores com relação ao seu uso, não apenas sob o ponto de vista da segurança elétrica e do consumo de energia, mas também com relação à segurança de seus componentes, tendo em vista a presença de substâncias químicas com potencial nocivo para a saúde humana e para o meio ambiente.

A composição dos equipamentos eletroeletrônicos gera uma série de problemas, que vão desde a contaminação por meio da exposição e pelo contato constante com a pele e pela inalação, especialmente no caso de sua desmontagem sem a observância de critérios de segurança, até a contaminação do meio ambiente decorrente de seu descarte inadequado, que pode atingir o solo e a água. Pode mesmo acarretar contaminação atmosférica por conta de sua queima descontrolada, como ocorre em muitos países subdesenvolvidos, para onde é comum a exportação desses equipamentos quando inservíveis.

A União Europeia desde 2003 possui a Diretiva 2002/95/EU, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia, conhecida como RoHS (Restrictions of the use of Certain Hazardous Substances). Ela limita que as seguintes substâncias sejam usadas nos equipamentos eletroeletrônicos (EEE): cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilas polibromadas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A segunda versão da norma foi publicada em 2011, adotada em janeiro de 2013 (RoHS 2 – Diretiva 2011/65/EU). Em 2015, alguns ftalatos (DEHP, BBP, DBP and DIBP) foram adicionados à lista de substâncias restritas, aplicável a partir de 2019.

[Clique aqui](#) e verifique os possíveis usos dessas substâncias perigosas em EEE e seu possíveis impactos ao meio ambiente e à saúde.

Para saber se os requisitos da RoHS 2, Diretiva 2011/65/EU, se aplicam ao seu produto, [Clique aqui](#) e siga a árvore de decisão.

A Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010 dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. O seu artigo 5º determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)),



cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Para atendimento a essas exigências, a IN 01/2010 prevê que a comprovação pode ser feita "mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital". [Clique aqui e aprenda como solicitar a Diretiva RoHS, citada na IN 01/2010, nas compras públicas sustentáveis. Clique aqui para conhecer o anexo VI – Declaração de Conformidade EU da Diretiva 2011/65/EU.](#)

Nota-se que o item IV da IN 01/2010 faz menção do cumprimento da diretiva RoHS nas compras públicas. Porém o Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes equipamentos, e dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.

Assim sendo, o Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos (DQAR), da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental (SRHQ) do Ministério do Meio Ambiente está elaborando uma proposta de normativo adequada à realidade nacional em relação ao controle de substâncias notadamente perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE).

De forma a subsidiar a elaboração dessa normativa e entender a realidade brasileira dos EEE, desenvolvemos um questionário ao setor EEE e recebemos 78 contribuições. Para baixar o relatório quantitativo das respostas do questionário sobre a proposta de normativo adequada à realidade nacional em relação ao controle de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE), versão em português ([Clique aqui](#)) e versão em inglês ([Clique aqui](#)).

Grupo de Trabalho RoHS Brasileira

Visando discutir e propor as estratégias, os arranjos institucionais e a minuta da legislação, a Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ), criou no dia 05 de abril de 2018, na 54ª Reunião Ordinária, o Grupo de Trabalho RoHS Brasileira, conforme Termo de Referência.



Acer Incorporated
8F, 88, Sec. 1, Xintai 5th Rd., Xizhi
New Taipei City 221, Taiwan

Declaration of Conformity

We,

Acer Incorporated

8F, 88, Sec. 1, Xintai 5th Rd., Xizhi, New Taipei City 221, Taiwan

Contact Person: Mr. RU Jan, e-mail:ru.jan@acer.com

And,

Acer Italy s.r.l.

Via Lepetit, 40, 20020 Lainate (MI) Italy

Tel: +39-02-939-921 ,Fax: +39-02 9399-2913

www.acer.it

Declare under our own responsibility that the product:

Product: Notebook Computer Tablet Computer Dock Keyboard

Trade Name: acer

Regulation Model Number	N16P5; N16P7; N16P8
SKU Number	SF314-51*****; TravelMate P449*****; TravelMate P459***** (* is 0-9, a-z, A-Z, -,/,_ or blank)

We hereby declare above product is in compliance with the essential requirements and other relevant Union harmonization legislation of below Directives.

References to the relevant harmonized standards used or references to the other technical specifications in relation to which conformity is declared:

EMCD Directive : 2014/30/EU

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> EN 55022:2010+AC:2011 | <input checked="" type="checkbox"/> EN 55024:2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> EN 61000-3-2:2014 | <input checked="" type="checkbox"/> EN 61000-3-3:2013 |
| <input type="checkbox"/> EN 55032:2013 | |

R&TTE Directive: 1999/5/EC (until June 12, 2017)

RED Directive: 2014/53/EU (From June 13,2017)

- | | | |
|---|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> EN300 328 V1.9.1 | <input type="checkbox"/> EN 301 511 V9.0.2 | <input type="checkbox"/> EN 301 489-7 V1.3.1 |
| <input checked="" type="checkbox"/> EN 301 893 V1.8.1 | <input type="checkbox"/> EN 301 908-1 V7.1.1 | <input checked="" type="checkbox"/> EN 301 489-17 V2.2.1 |
| <input type="checkbox"/> EN 300 440-1 V1.6.1 | <input type="checkbox"/> EN 301 908-2 V6.2.1 | <input type="checkbox"/> EN 301 489-24 V1.5.1 |
| <input type="checkbox"/> EN 300 440-2 V1.4.1 | <input type="checkbox"/> EN 301 908-13 V6.2.1 | <input type="checkbox"/> EN 50566:2013/AC:2014 |
| <input type="checkbox"/> EN 302 291-1 V1.1.1 | <input checked="" type="checkbox"/> EN 301 489-1 V1.9.2 | <input checked="" type="checkbox"/> EN 62209-2:2010 |
| <input type="checkbox"/> EN 302 291-2 V1.1.1 | <input type="checkbox"/> EN 301 489-3 V1.6.1 | <input type="checkbox"/> EN 50360 2001/AC:2012 |
| <input checked="" type="checkbox"/> EN 62479:2010 | <input checked="" type="checkbox"/> EN 62311:2008 | <input type="checkbox"/> EN 62209-1:2006 |

LVD Directive : 2014/35/EU

- | |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> EN 60950-1:2006/A11:2009/A1:2010/A12:2011/A2:2013 |
| <input type="checkbox"/> EN 50332-1:2000 <input type="checkbox"/> EN 50332-2:2013 |

RoHS Directive: 2011/65/EU

- | |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> EN 50581:2012 |
|---|

ErP Directive: 2009/125/EC

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Regulation (EU) No. 617/ 2013 | <input checked="" type="checkbox"/> Regulation (EC) No. 278/2009; EN 50563 2011+A1 2013 |
| <input type="checkbox"/> Regulation (EC) No. 1275/ 2008; EN 50564.2011 | |

Year to begin affixing CE marking 2016.

RU Jan

RU Jan / Sr. Manager
Regulation, Acer Inc.

August, 04, 2016

Date



NC.GK311 00G

